## **SENTENÇA**

Processo Digital n°: 1000021-17.2015.8.26.0233

Classe - Assunto Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Requerente: Banco Daycoval S/A

Requerido: Adriano do Nascimento Pinheiro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Eduardo Cebrian Araújo Reis

Vistos.

Trata-se de ação de busca e apreensão promovida por **Banco Daycoval S/A** em face de **Adriano do Nascimento Pinheiro** referentemente ao veículo descrito na petição inicial, com fundamento no Decreto-Lei 911/69.

Deferida e cumprida integralmente a liminar (fls. 25/26 e 56), o réu, citado (fls. 64), não apresentou defesa (certidão de fl. 69).

É o relatório. DECIDO.

O feito comporta julgamento antecipado por força da revelia.

O autor alega inadimplemento do réu, fato que se presume verdadeiro em razão da não apresentação de defesa.

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido declarando rescindido o contrato e consolidando nas mãos da autora o domínio e a posse plena do bem, cuja apreensão liminar torno definitiva, cabendo às repartições competentes, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome da autora, ou de terceiro por ela indicado, livre de ônus da propriedade fiduciária. Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da causa, atualizado a partir do ajuizamento.

P.I. Oportunamente, arquivem-se.

Ibate, 10 de janeiro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA